

Evento: XXV SEMINÁRIO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

**A POLÍTICA CRIMINAL ATUARIAL GERENCIALISTA E TECNOCRÁTICA:
UM ESTADO AUTORITÁRIO EM DETRIMENTO DO ESTADO
DEMOCRÁTICO¹**

**THE CRIMINAL POLITICAL CURRENT MANAGERIAL AND
TECHNOCRATIC: A AUTHORITY STATE IN DETRIMENT OF THE
DEMOCRATIC STATE**

Mylena Ewerling Rohenkohl², André Leonardo Copetti Santos³

¹ Resumo expandido referente ao Projeto de Iniciação Científica intitulado AS NOVAS PENOLOGIAS E A EXPANSÃO PENAL NO BRASIL, fomentado pela Unijuí - Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul;

² Aluna do Curso de Graduação em Direito da UNIJUI/Campus Ijuí, bolsista PIBIC/UNIJUI

³ Professor do Mestrado em Direitos Humanos - DCJS/Unijuí, Doutor em Direito pela UNISINOS - Universidade do Vale do Rio dos Sinos, Orientador do projeto de pesquisa

Introdução

O nascimento de um Novo Estado Punitivo revestido de características bem específicas de punição, no seio do desenvolvimento da modernidade tardia norte-americana e no decorrer do desenvolvimento das políticas de repressão criminal e encarceramento, aponta um abandono ou esquecimento da fundamentação filosófica-antropológica do direito penal, e inserção da utilização de técnicas e pressupostos calculistas o que tem repercutido na perda do seu caráter garantista.

Dessa forma, procura-se entender e justificar a nova política criminal, enfatizando o porquê de sua “legitimação” técnica e não ético-política, bem como analisar alguns exemplos da aplicação das práticas punitivas da lógica atuarial.

Metodologia

A pesquisa foi em sua maioria exploratória, desenvolvida através da exploração de livros, artigos científicos e revistas jurídicas, sites e publicações, mas principalmente através da análise reflexiva da Política Criminal Atuarial baseada no posicionamento e obras de diversos autores.

Resultados e discussão

Problemas concernentes a eficiência da segurança pública, ao sobejo dispêndio econômico com o

Evento: XXV SEMINÁRIO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

sistema carcerário, ao funcionamento do sistema de justiça penal, frente à violenta criminalidade fazem com que seja necessário refletir sobre diretrizes políticas orientadoras da atuação do Estado frente às questões apresentadas, através de preceitos e princípios que norteiam nosso ordenamento. A conjunção dessa fórmula básica, produz o resultado de um conjunto sistemático de princípios que denominamos de “Política Criminal”, segundo os quais o Estado e a sociedade devem organizar a lutar contra o crime (Drapkin, 1978, p. 70).

As ações do Estado, incorporadas ao direito de punir, devem sempre ser objeto de profundas investigações, especialmente no campo filosófico e ético, quando se trata de questionar a sua pretendida legitimidade. Não podem os operadores do direito agir de outra forma senão de acordo com os parâmetros de constitucionalidade, moralidade, ética e demais deveres inerentes a administração pública, os quais devem garantir a proteção dos direitos individuais contra as invasões punitivas do Estado e contra as exacerbações do controle estatal.

Entretanto, ocorre que, muitas vezes, diante do clamor público por mais segurança e efetividade e após o declínio do estado de bem-estar e de seu ideal de reabilitação há a adoção de uma racionalidade administrativa gerencialista - revestida de características tardia norte-americana - e não mais ético-política sobre o crime, onde somente interessam estatísticas de eficiência e orçamentos sobre o controle de determinados estratos da população.

Verifica-se, nesse âmbito, um distanciamento entre a filosofia e as políticas criminais, logo, se tem um Estado autoritário em detrimento do Estado democrático, ao se elaborar leis e políticas criminais desprovidas de conteúdo social e essencialmente gerencialistas, calculistas e econômicas, influenciando suas discricionariedades para que não se priorize políticas públicas sociais, educacionais e inclusivas, para se investir, quase que exclusivamente, em repressão penal.

Em virtude desse quadro, enfrentamos uma Política Criminal Atuarial gerencialista e tecnocrática onde prevalece a lógica e o cálculo atuarial, sobretudo através da utilização de dados matemáticos e estatísticos na formulação das políticas criminais. Na visão de Brandariz García (2007, p. 81) essa Política Criminal Atuarial se afigura como uma espécie de teoria que tem analisado parte das respostas sobre o controle social a a partir dos desafios sistêmicos de hoje.

Essa nova penologia se assenta na compreensão criminológica através uso de formulações matemáticas específicas - provindas ao escopo do conceito de gerencialismo e à teoria do risco - auxiliando na perpetuação de um sistema penal com notáveis falhas, em razão das múltiplas possibilidades de interpretação no contexto sócio-cultural, dessa forma, jamais poderá se adotar um modelo estático, mas dinâmico sempre, em permanente transformação.

A racionalidade técnica dominou esse campo de tal forma que os direitos fundamentais, bem como o ordenamento jurídico acabaram sendo relegados ao segundo plano. O uso dos prognósticos de risco nas ciências criminais, por exemplo, identificação do réu pela raça, sexo, local de domicílio,

Evento: XXV SEMINÁRIO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

etnia, orientação política, sexual ou religiosa, dentre outras variáveis, provoca um processo de despersonalização do réu, pelo qual se materializa a racionalidade instrumental no âmbito do processo de criminalização ao substituir a individualidade do ser humano por números e critérios.

Há de se observar, que nos debruçamos, nesse momento, sob o princípio da lesividade, toda vez em que critérios desmerecedores de tutela penal forem considerados pelos prognósticos de risco. Também, na violação do princípio da legalidade, pelo uso de prognóstico e indeterminação de tipos penais por meio de termos vagos ou dúbios, a chamada lei penal em branco, ao invés de critérios normativos, recorrendo a fontes não escritas.

Segundo Maurício Dieter essa sistemática penal gerencialista e calculista exterioriza a passagem de um protótipo de método criminológico que alvejava punir, intimidar e reabilitar indivíduos, para um modelo que objetiva, apenas construir um o prognóstico de risco, através do *perfil* dos criminosos perigosos de modo que eles possam ser identificados e classificados pelos agentes da repressão penal e, reflexamente, *neutralizados* pelo maior período de tempo possível dentro do sistema prisional.

De acordo com o estudo realizado por Dieter, *o prognóstico atuarial sustenta-se na associação de um sujeito a um grupo de risco pelas características congêneres, presumindo-se a reprodução dos padrões de comportamento dessa coletividade com a qual foi associado, "em vez de sintomas, os atuários procuram fatores salientes que determinam estatisticamente o maior risco de um comportamento."* (DIETER, 2013, p. 139)

É justamente essa sistemática penal gerencialista e calculista que permite a utilização de instrumentos como o cálculo atuarial, a atribuição de um valor numérico às características individuais e sociais de um ser humano a fim de, posteriormente, compará-las com as informações dos indivíduos já criminalizados, permitindo-se decidir sobre possíveis acontecimentos futuros.

Destarte, o objetivo não é o combate ao crime, e sim a identificação, classificação e administração de baixo custo de setores populacionais indesejáveis à ordem social. O foco do sistema criminal atuarial volta-se para aquele grupo de indivíduos estatisticamente identificados como de alto risco. Com o intuito de reduzir a reincidência desses delinquentes, veta-se seu retorno ao convívio social por serem considerados incorrigíveis, o que, inegavelmente, implica na desumanização do ritual punitivo, na negação de legitimidade do ordenamento e constante perda das limitações de fundamento democrático. Assim, alimenta-se a falsa ideia de que a política criminal atuarial é capaz de aperfeiçoar as estratégias de prevenção do crime e promover uma queda nas taxas de criminalidade.

Serve como reflexão das práticas punitivas da lógica atuarial a possibilidade de coleta de material genético como forma de identificação criminal (Lei nº 12.654/2012). Essa prática possibilita a celeridade e infalibilidade quanto identificação dos autores dos delitos e enseja um orçamento de baixo custo, em comparação ao investimento necessário para a investigação por métodos tradicionais, o que viabiliza um maior controle sobre estes estratos, com um mínimo de esforço.

Evento: XXV SEMINÁRIO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

Outro exemplo são os discursos de “Lei e de Ordem” e de “Tolerância Zero” que demonstram a propagação de ideias falidas que representam a busca insensata pela eficiência e celeridade dos processos punitivos através de ações baseadas em decisões não-discrionárias de autoridades policiais, sacrificando o infrator em prol de um bem maior. Além disso, revelou-se uma Política Criminal especialmente intolerante com as minorias étnicas e raciais, sendo fator reprodutor de estigma e violência policial. Logo, Maurício Dieter faz brilhante análise crítica, acerca do tema:

“A nova criminologia adere apenas ao método de construir um perfil dos criminosos (perigosos), de modo que eles possam ser identificados e classificados pelos agentes da repressão penal e, reflexamente, neutralizados pelo maior período de tempo possível dentro do sistema prisional, o que promoveria uma drástica redução dos índices gerais de criminalidade sem que reformas estruturais ou grandes investimentos em segurança pública fossem necessários. Basta, nesse sentido, viabilizar a incapacitação física de segurança máxima para os criminosos reincidentes e a vigilância virtual e tecnológica de baixo custo para os delinquentes eventuais” (DIETER, 2013).

Assim, a teoria da Política Criminal fundada na filosofia e no pensar ético-político é substituída por um pragmatismo imediatista e simplório, banindo do sistema de justiça criminal, componentes morais e propósitos idealistas, abordando o sistema de justiça como um problema de contabilidade, um problema atuarial, momento em que, a eficiência (relação custo/benefício) passa a ser o critério preferencial para a definição e construção de ações e de políticas voltadas à repressão e à prevenção da criminalidade.

Conclusão

Analisando a lógica atuarial, constatamos que são os prognóstico e dados estatísticos, bem como os fatores de risco que indicam a decisão a ser tomada. Percebemos que a apreciação dos riscos e expectativas através de ferramentas matemáticas e estatísticas dá-se, no âmbito da política criminal, no sentido do Estado promover uma ação eficiente e barata. Notamos, por esses motivos, a abertura de espaço para uma vulgarização da criminologia, afinal, o objetivo não é compreender os processos de criminalização através de uma base amoldada de pensamentos e análises filosóficas e éticas, mas geri-los de modo eficiente.

Por isso, definir as estratégias político-criminais a partir do *princípio da eficiência* - e não do respeito aos direitos fundamentais - rejeita qualquer possibilidade de um Estado Democrático de Direito. Essa postura calculista, seletora e repressiva do Estado, diante da criminologia, se abstém do compromisso científico de explicar as determinações do crime. Seu ponto nevrálgico é a declarada abstenção na busca por justificativas humanas e éticas para a violência das forças punitivas e para o encarceramento em massa. Observamos que a ciência penal, portanto, torna-se, não mais um filtro de garantias fundamentais do indivíduo acusado, e sim um método enrijecido e automatizado de produzir alvos dignos de incapacitação.

Evento: XXV SEMINÁRIO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

Nessa esfera, evidenciamos que a construção legislativa e as políticas orientadoras da atuação do Estado tem convergido para um único e mesmo propósito: punir mais, com maior eficiência, mais rigor e maior exemplaridade, mesmo que com isso se estabeleça o autoritarismo e se cometam as mais graves injustiças, significando, simultaneamente, o perdimento definitivo das limitações de fundamento democrático.

Palavras-Chave: Política Criminal; Pensar Calculador; Criminologia.

Keywords: Criminal Polítical Current; Calculator Thinking; Criminology.

Referências Bibliográficas

- DIETER, Maurício. **Política Criminal Atuarial:** A Criminologia do Fim da História. Rio de Janeiro: Revan, 2013.
- DRAPKIN, Israel. **Manual de criminologia.** São Paulo: Bushatsky, 1978.
- BRANDARIZ GARCÍA, José Ángel. **Política criminal de la exclusión.** Granada: Comares, 2007.